

Quinta-feira, 15 de março de 2018

P8\_TA(2018)0086

**Localização da sede da Agência Europeia de Medicamentos \*\*\*I**

Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 15 de março de 2018, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 726/2004 no que respeita à localização da sede da Agência Europeia de Medicamentos (COM(2017)0735 – C8-0421/2017 – 2017/0328(COD)) <sup>(1)</sup>

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

(2019/C 162/28)

**Alteração 1****Proposta de regulamento****Considerando 2***Texto da Comissão*

- (2) Tendo em conta o artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, a Agência Europeia de Medicamentos deve ocupar a sua nova sede a partir **da data em que os Tratados deixarem de ser aplicáveis ao Reino Unido ou a partir** de 30 de março de 2019, **consoante a data que ocorrer primeiro.**

*Alteração*

- (2) Tendo em conta o artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, a Agência Europeia de Medicamentos («a Agência») deve ocupar a sua nova sede a partir de 30 de março de 2019.

**Alteração 2****Proposta de regulamento****Considerando 3***Texto da Comissão*

- (3) A fim de assegurar o funcionamento adequado da Agência Europeia de Medicamentos na nova localização, deve ser celebrado um acordo de sede **antes que a** Agência Europeia de Medicamentos **ocupe a sua nova sede.**

*Alteração*

- (3) A fim de assegurar o funcionamento adequado da Agência na nova localização, deve ser celebrado um acordo de sede **o mais rapidamente possível. O acordo de sede deve incluir as modalidades e condições mais adequadas para o êxito da mudança de sede da Agência e do seu pessoal para Amsterdão.**

**Alteração 3****Proposta de regulamento****Considerando 3-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

- (3-A) **A fim de assegurar a continuidade de todas as atividades da Agência, a localização temporária em Amsterdão deve ser garantida a partir de 1 de janeiro de 2019 e a sede definitiva da Agência deve estar concluída, o mais tardar, em 15 de novembro de 2019.**

<sup>(1)</sup> O assunto foi devolvido à comissão competente, para negociações interinstitucionais, nos termos do artigo 59.º, n.º 4, quarto parágrafo, do Regulamento (A8-0063/2018).

Quinta-feira, 15 de março de 2018

#### Alteração 4

##### Proposta de regulamento

##### Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

**(3-B)** *É de louvar que a nova localização da Agência corresponda às preferências dos atuais membros do pessoal e que as autoridades neerlandesas estejam a envidar esforços para garantir que esta dupla transferência não comprometa a eficácia operacional, a continuidade das atividades e o funcionamento ininterrupto da Agência. No entanto, devido à dupla transferência para Amesterdão, a Agência, enquanto estiver instalada na sede provisória, terá de, temporariamente, retirar prioridade a certas atividades, como o seu trabalho em domínio como os medicamentos pediátricos e os problemas de saúde pública, incluindo em matéria de resistência aos agentes antimicrobianos e de pandemias de gripe. Os atrasos já anunciados pelo governo neerlandês, que levaram ao adiamento da entrega do edifício definitivo cuja construção ainda não começou, suscitam preocupação em relação a eventuais novos atrasos. O período de ocupação do edifício provisório deve limitar-se a 10 meses e meio, a fim de assegurar que a Agência possa funcionar de novo em pleno a partir de 16 de novembro de 2019 e evitar novas perdas de competências.*

#### Alteração 5

##### Proposta de regulamento

##### Artigo 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

No Regulamento (CE) n.º 726/2004 **é inserido o seguinte artigo 71.º-A:**

No Regulamento (CE) n.º 726/2004 **são inseridos os seguintes artigos 71.º-A e 71.º-B:**

Quinta-feira, 15 de março de 2018

**Alteração 6****Proposta de regulamento****Artigo 1 – parágrafo 1**

Regulamento (CE) n.º 726/2004

Artigo 71.º-A

Texto da Comissão

Artigo 71.º-A

A Agência tem sede em Amesterdão, nos Países Baixos.

Alteração

Artigo 71.º-A

A Agência tem sede em Amesterdão, nos Países Baixos.

***A Comissão e as autoridades competentes dos Países Baixos tomam todas as medidas necessárias para garantir que a Agência possa mudar para a sua sede provisória até 1 de janeiro de 2019 e para a sua sede definitiva, o mais tardar, em 16 de novembro de 2019.***

***A Comissão e as autoridades competentes dos Países Baixos apresentam um relatório escrito ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos realizados a nível das adaptações das instalações provisórias e da construção do edifício definitivo, no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento e, posteriormente, de três em três meses, até que a Agência mude para a sua sede definitiva.***

**Alteração 7****Proposta de regulamento****Artigo 1 – parágrafo 1**

Regulamento (CE) n.º 726/2004

Artigo 71-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 71.º-B

***Um acordo de sede que permita à Agência assumir as suas funções nas instalações aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho é celebrado no prazo de três meses a partir de ... [data da entrada em vigor do presente regulamento].***

**Alteração 8****Proposta de regulamento****Artigo 2 – parágrafo 2**

Texto da Comissão

O presente regulamento é aplicável a partir ***da data em que os Tratados deixarem de ser aplicáveis ao Reino Unido ou a partir*** de 30 de março de 2019, ***consoante a data que ocorrer primeiro.***

Alteração

O presente regulamento é aplicável a partir de 30 de março de 2019.

Quinta-feira, 15 de março de 2018

## Alteração 15

### Proposta de regulamento

#### Declaração (nova)

Texto da Comissão

Alteração

«APÊNDICE AO REGULAMENTO 2018/...

#### DECLARAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

*O Parlamento Europeu lamenta que o seu papel de legislador não tenha sido devidamente tido em conta, uma vez que não foi associado ao processo que conduziu à seleção da nova sede da Agência Europeia de Medicamentos.*

*O Parlamento Europeu gostaria de recordar as suas prerrogativas enquanto legislador e insiste no pleno respeito do processo legislativo ordinário relativamente à localização de organismos e agências.*

*Como única instituição da União eleita por sufrágio direto e representante dos cidadãos da União, é o primeiro garante do respeito do princípio democrático na União.*

*O Parlamento Europeu condena o procedimento seguido para a seleção da nova localização da sede, que privou de facto o Parlamento Europeu das suas prerrogativas, dado que não foi efetivamente associado ao processo, sendo agora esperado, no entanto, que confirme simplesmente a seleção feita da nova localização da sede através do processo legislativo ordinário.*

*O Parlamento Europeu recorda que a Abordagem Comum anexa à Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia sobre as agências descentralizadas, assinada em 2012, não é juridicamente vinculativa, tal como reconhecido na própria declaração, e que foi acordada sem prejuízo das competências legislativas das instituições.*

*Por conseguinte, o Parlamento Europeu insiste em que o processo seguido para a seleção de uma nova localização das agências seja revisto e não volte a ser usado com esta forma no futuro.*

*Finalmente, o Parlamento Europeu gostaria também de recordar que, nos termos do Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016 <sup>(1)</sup>, sobre legislar melhor as três instituições estão empenhadas numa cooperação leal e transparente, recordando ao mesmo tempo a igualdade dos dois legisladores consagrada nos Tratados.*

<sup>(1)</sup> JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.»